

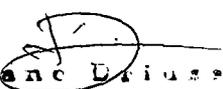


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



ARQUIVADO CONFORME
ATO Nº 549/14


Luciano Diuzer,
CPF 675231297-49
Adj. Parlamentar

PROTOCOLO:----- nº 5751/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/2014.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: Mesa Diretora.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OF.: xxx

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>31/12/2014</u>	DATA DA LEITURA: ___/___/20___
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL - ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL - DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO "	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ___/___/20___ - ___/___/20___
 DISCUSSÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ DISC./SUPLEM. EM ___/___/___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. *Pela maioria dos vereadores*
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM ___/___/___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM: ___/___/___ VOTADA EM: ___/___/___
 PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 31/12/2014
 DATA DO AUTÓGRAFO ___/___/20___ DESARQUIVADA EM: ___/___/20___



PROJETO DE LEI Nº 003/2014

Arquivado e conforme

ATO Nº 549/14

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Luciano Driuss
CPF 070236207 - 49
Adm. Parlamentar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

010.001 – CÂMARA MUNICIPAL

010001.010310011.001 – Construção do Prédio do Poder Legislativo.

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
4.4.90.51.00000	Obras e Instalações	0001	10000000	270.164,77

Art. 2º Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

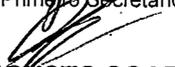
Art. 3º Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 31 de março de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


DINNER PINON
Primeiro Secretário


AUGUSTO SOARES
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

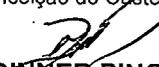
O presente Projeto de Lei visa abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na dotação orçamentária 010001.010310011.001 – Construção do Prédio do Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo valor, conforme demonstrativo em anexo.

A abertura do crédito se faz necessária para que o saldo financeiro do exercício financeiro anterior passe a ter dotação orçamentária, atualmente os recursos que sobram permanecem na conta sem dotação orçamentária, com a suplementação neste elemento de despesa, quando se fizer necessário pode ser anulado parte para suplementar outras áreas, enquanto que, se suplementarmos a dotação para pessoal, encargos, etc., futuramente se precisarmos não podemos fazer o remanejamento.

Assim sendo, esperamos que os nobres colegas análise e aprovelem como redigido, o que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 31 de março de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


DINIER PINON
Primeiro Secretário


AUGUSTO SOARES
Segundo Secretário

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
			EXECUCAO DE VALORES DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
TOTAL			TOTAL		
<hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p>ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA PRESIDENTE</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>MARIZE VARGAS MARETTO CONTADORA</p> </div> </div>					



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 003/2014, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003/2014, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/04/2014 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Augusto Soares**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora apresentaram ao plenário desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na dotação que especifica no artigo primeiro do projeto.

Segundo os autores do Projeto, os recursos para a cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme menciona no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Justificam o pedido dizendo na mensagem que: "O presente Projeto de Lei visa abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na dotação orçamentária 010001.010310011.001 - Construção do Prédio do Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo valor, conforme demonstrativo em anexo.

A abertura do crédito se faz necessária para que o saldo financeiro do exercício financeiro anterior passe a ter dotação orçamentária, atualmente os recursos que sobram permanecem na conta sem dotação orçamentária, com a suplementação neste elemento de despesa, quando se fizer necessário pode ser anulado parte para suplementar outras áreas, enquanto que, se suplementarmos a dotação para pessoal, encargos, etc., futuramente se precisarmos não podemos fazer o remanejamento."

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário da citada matéria, é de competência exclusiva da Douta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Assim sendo, analisando a matéria frente a legislação pertinente, constata-se que a mesma, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, sou pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela sua **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, propondo conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 02 de abril de 2014.

AUGUSTO SOARES-RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

MARIO CARLOS AMBROSIM-COM O RELATOR

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA-COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 003/2014, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

RELATOR: VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003/2014, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/04/2014 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora apresentaram ao plenário desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na dotação que especifica no artigo primeiro do projeto.

Segundo os autores do Projeto, os recursos para a cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme menciona no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Justificam o pedido dizendo na mensagem que: "O presente Projeto de Lei visa abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na dotação orçamentária 010001.010310011.001 – Construção do Prédio do Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo valor, conforme demonstrativo em anexo.

A abertura do crédito se faz necessária para que o saldo financeiro do exercício financeiro anterior passe a ter dotação orçamentária, atualmente os recursos que sobram permanecem na conta sem dotação orçamentária, com a suplementação neste elemento de despesa, quando se fizer necessário pode ser anulado parte para suplementar outras áreas, enquanto que, se suplementarmos a dotação para pessoal, encargos, etc., futuramente se precisarmos não podemos fazer o remanejamento."

Como já dito em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, "os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Quando esses créditos são de natureza suplementar, isso equivale a dizer que são destinados a despesas para os quais haja dotação orçamentária específica, mas são insuficientes para suportar as despesas. Contudo, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos especiais está condicionada à existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para suprir a abertura do crédito suplementar solicitado, ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 270.164,77 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme menciona no art. 2º do Projeto, assim, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas e devidamente justificado, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 02 de abril de 2014.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-COM O RELATOR

DINNER PINON-COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-COM O RELATOR

SAULO MARETO-COM O RELATOR